



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 027/2019

CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A EMPRESA RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a **RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.031.958/0001-69, sediada na Rua José Peixoto, nº 2000 - Emaus - Parnamirim/RN - CEP 59148-220, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Açu, nº 387 - Tirol - Natal/RN - CEP 59020-110, portador da Cédula de Identidade nº 1.715.556 e CPF nº 066.375.594-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 4508255/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, sob demanda, de gêneros de alimentação – café, açúcar, adoçante, chás e filtro de papel para café, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	Café extra-forte tipo exportação com selo de pureza da ABIC, produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, embalado a vácuo, em pacotes de 500g, devidamente rotulado conforme a legislação vigente, prazo mínimo de validade 1 ano e data de fabricação de até 30 dias. Padrão de qualidade: Tradicional, apresentando informações na embalagem (identificação tradicional, data de fabricação, data de vencimento, lote de fabricação, CNPJ, inscrição, modo de conservação). Acondicionados em fardo ou caixa de papel cru (IN nº 01 DE 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5º I, II, III e § 1º).	pct	250	850	R\$ 12,40	R\$ 10.540,00
2	Café torrado e moído, embalagem com 10 cápsulas de 8,0g, compatível com Máquina de Café Expresso Três, Modelo MODO S04, sabor Expresso Ameno.	cx	20	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

3	Café torrado e moído, embalagem com 10 cápsulas de 8,0g, compatível com Máquina de Café Expresso Três, Modelo MODO S04, sabor Expresso Supremo.	cx	20	80	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
4	Açúcar cristal, de alta qualidade, acondicionado em embalagem plástica lacrada de 1 kg, com identificação do tipo de açúcar, tabela com informação nutricional, número do registro no Ministério da Saúde, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	pct	200	1200	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
5	Adoçante líquido Stevia, em frasco com 80ml, características adicionais bico dosador. Ref.: Jasmine, Stevita, Lowçucar ou Finn.	frasco	02	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
6	Chá de erva doce, embalagem com 10 sachês, Registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade, além de informações do fabricante estampados na embalagem.	cx	15	150	R\$ 3,40	R\$ 510,00
7	Chá de boldo, embalagem com 10 sachês, Registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade, além de informações do fabricante estampados na embalagem.	cx	15	120	R\$ 3,30	R\$ 396,00
8	Chá de erva cidreira, embalagem com 10 sachês, registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade, além de informações do fabricante estampados na embalagem.	cx	15	150	R\$ 3,34	R\$ 501,00
9	Chá de hortelã, embalagem com 10 sachês, registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade, além de informações do fabricante estampados na embalagem.	cx	15	150	R\$ 3,20	R\$ 480,00
10	Chá de camomila, embalagem com 10 sachês, registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade, além de informações do fabricante estampados na embalagem.	cx	15	150	R\$ 3,24	R\$ 486,00
11	Chá de maçã (cravo e canela), embalagem com 10 sachês, registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade, além de informações do fabricante estampados na embalagem.	cx	15	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
12	Chá Misto Maçã/ Pêssego/ Laranja ou Maçã/ Laranja ou Pêssego sabor Baunilha, embalagem com 10 sachês, registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade, além de informações do fabricante estampados na embalagem.	cx	15	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
13	Filtro de Papel para Café, material 100% celulose, tamanho nº 103, fabricado e embalado assepticamente sem contato manual, aplicação cafeteira elétrica, características adicionais dupla costura, isento de impureza, caixa com 30 unidades, validade mínima de 05 anos.	cx	15	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.423,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/12/2019 e encerramento em 05/12/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.423,00** (vinte mil, quatrocentos e vinte e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação deverão correr à conta elemento de despesa número 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros de Alimentação. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2019 - R\$ 1.701,90 (um mil, setecentos e um reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 830, emitida em 02/12/2019;

Exercício de 2020 - R\$ 18.721,10 (dezoito mil, setecentos e vinte e um reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando R\$ 20.423,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e três reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento e suas condições estão previstos no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

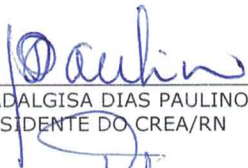
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 05 de dezembro de 2019.




ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

TESTEMUNHAS:



NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR
CPF: 038.256.834-60


JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO
Representante legal da CONTRATADA


NOME: HUMBERTO MENDES RIBEIRO
CPF: 007.534.054-23

